



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
O PODER DO POVO

---

LEI Nº 1.236/2025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADES DENOMINADO "AUDIODESCRIBÇÃO" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, Estado do Ceará, conforme o plenário aprovou em 24 de fevereiro de 2025 e o prefeito municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a implantação dos serviços de tradução para língua brasileira de sinais (LIBRAS) e dos recursos de acessibilidades denominado "audiodescrição" no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaribara.

**§ 1º** - No âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaribara de que trata o "caput" deste artigo, considera-se todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Jaguaribara, onde deverão contar com o atendimento deste serviço de inclusão social, a partir da sua implantação e para atendimento às pessoas com deficiências que as requererem.

**§ 2º** - O prazo de obrigatoriedade para a implantação dos serviços previstos no "caput" deste artigo será até o último mês deste mandato – Dezembro de 2028.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**O PODER DO POVO**

**Artigo 2º** - Para executar o disposto nesta lei e ao que se refere à inclusão de cegos e deficientes visuais, surdos e deficientes auditivos, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara poderá contratar sistemas, aplicativos e ou intérpretes da língua brasileira de sinais (LIBRAS), assim como, firmar convênios, parcerias com órgãos públicos e ou entidades públicas ou privadas em que atuem no atendimento e na assistência destas pessoas.

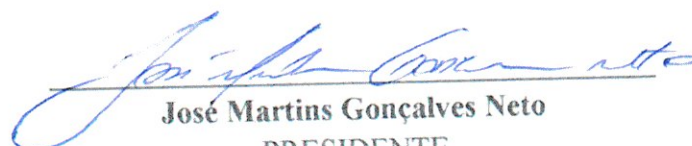
**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições definirá o órgão público que será responsável pela aplicação e fiscalização destes serviços.

**Artigo 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências cabíveis para a execução desta lei, inclusive regulamentar.

**Artigo 5º** - Caso haja despesas para a execução desta lei, as mesmas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Jaguaribara em, 09 de abril de 2025.**

  
**José Martins Gonçalves Neto**  
PRESIDENTE